



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 24957322/2021 - PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº	Data	Hora
10199/2021	17/08/2021	10,17

Autoria: EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Resposta Nº 1 à Moção Nº 196/21

Assunto: Resposta à Moção Nº 196/2021
MOÇÃO DE APELO à EMPRESA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS ECT)

A Sua Senhoria o Senhor

WILLIAN SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

Travessa 1º Centenário, 32 - Centro

13170-031 - Sumaré-SP

Assunto: Distribuição domiciliária e abertura de unidade de atendimento

Referência: Processo nº 53180.026527/2021-92

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício GAB nº 561/2021, que traz anexa cópia da Moção de Apelo nº 196/2021, de sua autoria, mediante a qual foi solicitado a esta Empresa analisar a possibilidade de estender a distribuição domiciliária aos bairros dessa cidade ainda não contemplados com tal serviço, bem como requer a instalação de unidade de atendimento nas regiões de Área Cura, Picemo, de Jardim Maria Antônia, de Nova Veneza e de Matão.

2. A princípio, informo que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12, da Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade"

3. Nesse sentido, para que os Correios possam realizar visita técnica às localidades em que essa Casa tenha conhecimento da falta de distribuição domiciliária, faz-se necessário que os logradouros sejam informados aos Correios, para a adoção das providências iniciais.
4. Ressalto que o município de Sumaré possui alguns logradouros que estão classificados, internamente nos Correios, como Área de Restrição de Entrega - ARE, onde algumas localidades ocorrem distribuição domiciliária em razão de decisões judiciais, realizadas com escolta de segurança contratada e há outras regiões que são atendidas por meio da modalidade de "Entrega Interna", em Agências próximas aos bairros. Tais critérios para definição de ARE são revisitados periodicamente, razão pela qual o serviço de distribuição domiciliária pode ser novamente implementado, à medida que os indicadores de segurança sejam melhorados.
5. Em relação ao fechamento da Agência de Correios Nova Veneza, científico que ele é temporário e tal medida foi motivada pela pandemia de covid-19, na medida em que esta Estatal, em decisão corporativa e humanitária afastou, em âmbito nacional, todos os empregados inseridos em grupos de risco para a aludida enfermidade, quais sejam: doentes crônicos, gestantes, lactantes e com idade igual ou superior a 60 anos, tendo em vista o perigo de se manter tais profissionais em atividade. Assim, momentaneamente, algumas localidades ficaram com o efetivo reduzido para a prestação do serviço postal, tendo por consequência atrasos pontuais, contudo, esta Instituição envida esforços no sentido de equacionar a sua força de trabalho, a fim de minimizar os impactos à sociedade e, dessa maneira, tornou-se impossível mantê-la em funcionamento, até que a situação se normalize.
6. Por outro lado, paralelo ao pedido de abertura de unidade de atendimento em Área Cura, Picemo, em Jardim Maria Antônia, em Nova Veneza e em Matão, informo que na estrutura de unidades da Estatal figuram as Agências de Correios Comunitárias - AGCs, operadas em parceria com as prefeituras municipais. Desse modo, considerando o importante papel dos Correios como agente de integração territorial e com o intuito de facilitar o acesso da população daquelas localidades aos serviços postais, a Superintendência de São Paulo Interior, sediada em Bauru-SP, na Praça Dom Pedro II nº 4-55, e-mail: se-spi@correios.com.br, no menor espaço de tempo possível, manterá contato com a Prefeitura de Sumaré, objetivando celebrar Acordos de Cooperação Técnica - ACT, visando à instalação de AGC nas regiões pretendidas.
7. Por fim, registro minhas escusas por eventuais transtornos na prestação dos serviços nesse período aos sumareenses, porém, destaco que o avanço da vacinação anticovid nacional, possibilitará, em breve, o retorno gradativo dos empregados às suas atividades presenciais e, conseqüentemente, a normalidade do atendimento postal
8. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 16/08/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24957322** e o código CRC **5EBF7759**.

